

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934, DE 2020.
(Deputado Waldenor Pereira – PT/BA)

Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 2020

O artigo 1º da MP nº 934/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º A dispensa de que trata o caput se aplicará para o ano letivo afetado pelas medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 2º Fica vedada, em decorrência da dispensa de que trata o caput, a suspensão ou anulação de contratos temporários dos profissionais da educação, docentes e não docentes, no âmbito da educação básica, pública e privada, uma vez que o estabelecimento de ensino deverá assegurar o cumprimento da carga horária mínima anual prevista no inciso I do caput do art. 24 e no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, observado também o disposto nos incisos I, VII, VIII e IX do art. 3º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§ 3º Observado o disposto nos incisos I, VIII e IX do art. 3º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, os sistemas de ensino que optarem por, durante a suspensão das aulas presenciais derivada da pandemia do COVID-19, explorar recursos de educação a distância, devem assegurar, antes da implementação de atividades



EaD, o acesso de todos os estudantes e profissionais da educação aos meios tecnológicos necessários ao acompanhamento dessas atividades e garantir a qualidade do ensino, de modo a não agravar as desigualdades educacionais.

§ 4º Os sistemas de ensino que optarem por, durante a suspensão das aulas presenciais derivada da pandemia do COVID-19, explorar recursos de educação a distância, devem assegurar a participação efetiva dos profissionais da educação e das escolas tanto no processo de seleção de materiais didáticos, metodologias de ensino e conteúdos, como no acompanhamento dos estudantes durante as atividades EaD.

§ 5º A União, em cooperação com o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, adotará as políticas públicas necessárias para universalizar o acesso domiciliar da população brasileira à internet banda larga, e facilitar o acesso de estudantes e profissionais da educação a recursos tecnológicos que podem auxiliar no processo de ensino e aprendizagem, como tablets e computadores, em especial quando os sistemas de ensino optarem por, durante a suspensão das aulas presenciais derivada da pandemia do COVID-19, explorar recursos de educação a distância.

§ 6º O Ministério da Educação, através do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, ampliará o prazo de justificativa de ausência no ENEM 2019 e de solicitação de isenção da taxa de inscrição no ENEM 2020, o prazo de inscrições no ENEM 2020 e o prazo de pagamento da taxa de inscrição no ENEM 2020, previstos no Edital nº 25, de 30 de março de 2020, e no Edital nº 27, de 30 de março de 2020, de modo a não prejudicar estudantes que tenham dificuldade de acessar a internet em decorrência das medidas de isolamento social adotadas para o controle da pandemia do COVID-19.

§ 7º O Ministério da Educação, através do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, facilitará o processo de solicitação de isenção da taxa de inscrição no ENEM 2020, de modo que os estudantes que integram famílias gravemente afetadas pelos impactos econômicos da pandemia do COVID-19 tenham acesso à isenção.



§ 8º O Ministério da Educação, através do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, aplicará o ENEM 2020, versões impressa e digital, após as escolas públicas que ofertam ensino médio concluírem o ano letivo, de modo que os estudantes não sejam prejudicados.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A flexibilização do mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, assegurada a carga horária mínima (800h), no âmbito da educação básica, enquanto medida excepcional em decorrência da pandemia de COVID-19, revela-se medida apropriada, uma vez que a autonomia dos sistemas de ensino para regulamentar a flexibilização resta preservada no texto da Medida Provisória, e que a manutenção da carga horária mínima, em tese, preserva o direito dos estudantes à educação básica.

No entanto, faz-se importante avançar na problematização. Se muitas escolas de educação básica e instituições de educação superior privadas estão aplicando conteúdos através da EaD, em muitos casos sem assegurar o planejamento necessário, a formação necessária aos profissionais da educação para o exercício da EaD, a imprescindível interação entre estudantes e profissionais do magistério durante a realização das atividades EaD e a devida participação dos profissionais da educação na seleção dos materiais didáticos, metodologias de ensino e conteúdos, as escolas e universidades públicas não devem explorar o mesmo expediente, uma vez que resultaria na exclusão educacional de milhões de estudantes que não têm acesso aos recursos tecnológicos necessários ao exercício da EaD.

O INEP/MEC, apesar da pandemia do COVID-19, publicou o Edital nº 25, de 30 de março de 2020, contendo o cronograma do ENEM 2020 (impresso); e o Edital nº 27, de 30 de março de 2020, contendo o cronograma do ENEM 2020 (digital). Os dois editais estabelecem o período de 06 a 17 de abril para justificativa de ausência no ENEM 2019 e solicitação de isenção da taxa de inscrição no ENEM 2020; o período de 11 a 22 de maio para inscrições no ENEM 2020; o período de 11 a 28 de maio para pagamento da taxa de inscrição. Ainda de acordo com os editais, o ENEM impresso será aplicado nos



dias 01 e 08 de novembro de 2020; e o ENEM digital será aplicado dias 11 e 18 de outubro.

Ocorre que muitos estudantes terão dificuldade até mesmo de solicitar isenção da taxa de inscrição e de realizar as inscrições no ENEM 2020, devido às medidas de isolamento social vigentes nos Estados e Municípios em decorrência da pandemia do COVID-19. Pesquisa realizada pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento da Sociedade da Informação (Cetic), referentes a informações do ano de 2018, mostra que apenas 67% dos domicílios no país têm acesso à internet. Para agravar o quadro, muitos locais que os estudantes poderiam buscar para acessar a internet e solicitar isenção da taxa de inscrição ou realizar a inscrição no ENEM 2020 estão fechados em virtude das medidas de isolamento social e poderão continuar fechados durante os meses de abril e maio.

Além disso, não sabemos se será possível, em especial nas escolas públicas que ofertam o ensino médio, concluir o ano letivo antes das datas previstas para a aplicação do ENEM digital e do ENEM impresso, de modo que o atual cronograma do ENEM 2020 poderá prejudicar milhares de estudantes que almejam ingressar na educação superior através do ENEM e do SISU. O próprio Conselho Nacional de Educação, em matéria publicada no portal do MEC no último dia 31 de março de 2020, ressalta:

“É preciso sempre esclarecer que, no processo de reorganização do calendário escolar, o ano letivo pode, em situações determinadas e para efeito de reposição de aulas e atividades, não coincidir com o ano civil. No processo de reorganização dos calendários escolares, é fundamental que a reposição de aulas e a realização de atividades escolares possam ser efetivadas preservando a qualidade de ensino.”

Ademais, não podemos deixar de considerar a problemática dos contratos temporários nas redes públicas de educação básica. De acordo com estudo elaborado e publicado por Ana Valeska Amaral Gomes, Consultora Legislativa da Câmara dos Deputados, intitulado “Contratação Temporária de Professores nas Redes Públicas de Educação Básica e o cumprimento da Estratégia 18.1 do Plano Nacional de Educação”, a proporção média de professores com contratos temporários era de 40% nas redes estaduais e de 26% nas redes municipais do País em 2018. A contratação temporária, apesar da Estratégia 18.1 do PNE, também é significativa no âmbito dos profissionais da educação não docentes.



A flexibilização do mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar no âmbito da educação básica, assim como a possibilidade de aplicação de conteúdos através da EaD, a ser regulamentada em cada sistema de ensino, não podem servir de pretexto para a suspensão ou anulação de contratos temporários dos profissionais da educação.

Julgamos importante, portanto, que o relatório da MP 934/2020 incorpore esta emenda, que dialoga com as problemáticas expostas na presente justificção.

Sala das Sessões, em 03 de abril de 2020.

Deputado Waldenor Pereira
PT/BA



CD/20870.73831-69